# P A R E C E R

**TC-004254.989.23-9**

**Prefeitura Municipal:** Pedranópolis.
**Exercício:** 2023.
**Prefeito:** Marcos Adriano da Silva.
**Advogados:** Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545), Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829) e Bruno Cristian Franham (OAB/SP nº 518.626).
**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.
**Fiscalizada por:** UR-11.
**Fiscalização atual:** UR-11.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. REPASSES DE DUODÉCIMOS AO PODER LEGISLATIVO. DESPESAS COM FESTIVIDADES MUNICIPAIS. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.**

| *ITENS* | *RESULTADOS* |
|---|---|
| Ensino | 29,37% |
| FUNDEB | 100% |
| Magistério | 91,80% |
| Pessoal | 43,16% |
| Saúde | 22,35% |
| Execução Orçamentária | Déficit 8,80% = R$ 2.683.952,23 - relevado |
| Resultado Financeiro | Déficit = R$ 1.969.942,19 - relevado |
| Precatórios | Relevado |
| Encargos Sociais | Regular |
| **Transferências ao Legislativo** | **Irregulares** |
| Investimentos | 13,15% |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Remeta-se cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens: C.1.8. (repasses de duodécimos à Câmara dos Vereadores); C.1.10. (incorporação de vantagem decorrente de cargo em comissão); e, C.1.11. (ausência de declaração de bens de agentes políticos).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DUNV-HBBE-6L9F-6EBI

Outrossim, encaminhe-se ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA** **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DUNV-HBBE-6L9F-6EBI